



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 – COREN-CE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 410/2019

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços contínuos de apoio administrativo de recepcionista, assistente de licitação, auxiliar operacional, almoxarife, técnico em segurança da informação, analista jurídico, copeira, zelador, motorista, bacharel em enfermagem e analista de departamento pessoal, sob o regime de execução indireta de mão de obra com dedicação exclusiva para sede do COREN-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SOLICITANTE: Empresa MAIS SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 15.183.424/0001-06- Dinamauro Paiva Monte.

Em 15/01/20 às 16h40min, a empresa **MAIS SERVIÇOS LTDA**, solicitando esclarecimentos nos seguintes termos via e-mail:

MAIS SERVIÇOS LTDA., com sede à Rua Paula Rodrigues, 333, inscrita no CNPJ sob o nº 15.183.424/0001-06, vem mui respeitosamente solicitar esclarecimentos, como se segue:

<u>CATEGORIA</u>	<u>CBO</u>
ANALIST. DEPART. PESSOAL	- 2524-05
ASSISTENTE DE LICITAÇÃO	- 3542-05
ANALISTA JURÍDICO	- 2410-05,

com base nessas categorias, quais as Convenções Coletivas que atendem quanto a Salários, e demais benefícios, para que possamos atender aos Ítens 6.3 e 6.4 do Anexo I do Termo de Referência.

Ficamos no aguardo da sua resposta.

Questionamento 1:

Com base nessas categorias, quais as Convenções Coletivas que atendem quanto a Salários, e demais benefícios, para que possamos atender aos Ítens 6.3 e 6.4 do Anexo I do Termo de Referência?

Resposta:

A resposta a indagação supra encontra-se na segunda parte do próprio item citado, a saber, 6.4. do Termo de referência e itens 7.2. e 7.2.1. do mesmo anexo I do instrumento convocatório, *in verbis*:

6.4. A ausência da indicação dos **sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis**, exigida no subitem anterior, acarretará a desclassificação da proposta da LICITANTE, **EXCETO, AS OCUPAÇÕES QUEM NÃO EXISTAM DAIS DOCUMENTOS;** (grifo nosso)

....

7.2. As categorias licitadas com ausência de convenções coletivas de trabalho, utilizará os dissídios coletivos regional dos seus respectivos cargos, observado o CBO de cada categoria.

7.2.1. No caso de inexistência de Convenção Coletiva de Trabalho e de dissídio coletivo, serão observados os valores e benefícios pagos às respectivas categorias segundo pesquisa de mercado e médias salariais regionais.

Assim, o Pregoeiro presta o esclarecimento requerido pela solicitante.

Fortaleza, 16 de janeiro de 2020.

Ramon da Franca Alencar
Pregoeiro COREN-CE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*